

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA AUXÍLIO FUNERAL

1 - OBJETIVO

1.1 Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de Pessoas Coletivo Capital Global da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e tem por objetivo incluir neste seguro a cobertura de Auxílio Funeral.

2 - COBERTURA DO SEGURO

2.1 A cobertura de Auxílio Funeral tem por objetivo garantir o reembolso das despesas havidas com o serviço funeral, limitado ao valor contratado para esta cobertura, quando ocorrer a morte do segurado, por causas naturais ou accidentais, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Plano de seguro de Pessoas Capital Global.

2.2 A cobertura de Auxílio Funeral abrange o reembolso das respectivas despesas ou a prestação de um ou mais dentre os serviços listados abaixo, respeitado o limite do capital segurado contratado:

- a) transporte do corpo até o Município da residência, caso o falecimento tenha se dado em Município diverso;
- b) tratamento das formalidades para liberação do corpo;
- c) registro de óbito em cartório;
- d) atendimento e organização do funeral;
- e) sepultamento;
- f) cremação;
- g) locação e aquisição de jazigo; e
- h) outros serviços que estejam diretamente relacionados ao funeral.

2.3 A cobertura de Auxílio Funeral, facultativamente, poderá ser dedutível da cobertura de Morte, em percentual definido na apólice de seguro. Neste caso, o valor antecipado do Auxílio Funeral será deduzido quando da indenização de Morte.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos desta cobertura os riscos relacionados na Cláusula 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do Seguro de Pessoas Capital Global.

4 - CONTRATAÇÃO DA COBERTURA

4.1 A cobertura de Auxílio Funeral será determinada no Contrato do seguro e/ou Proposta de Contratação observada as condições dispostas nestas Condições Especiais.

5 - BENEFICIÁRIOS

5.1 Serão beneficiários os constantes nas notas fiscais do serviço funeral, independente do grau de parentesco com o segurado titular sinistrado.

5.2 O beneficiário desta cobertura não será necessariamente o mesmo beneficiário

indicado pelo segurado para as demais coberturas, mas sim a pessoa que comprovar por meio de notas fiscais que efetuou todos os pagamentos referentes ao funeral do segurado.

6 - FRANQUIAS

6.1 Não será aplicada qualquer franquia para esta cobertura.

7 - CARÊNCIA

7.1 Poderá ser aplicada carência a qual será estabelecida no Contrato do seguro.

7.2 Para suicídio do Segurado será aplicada carência de dois anos contados da vigência inicial do seguro ou de sua recondução depois de suspenso, independente da sanidade do segurado.

7.3 A carência significa o período de tempo ininterrupto contado da data de contratação do seguro até a entrada em vigor das coberturas contratadas, em que o segurado está incluso no seguro e ainda não tem direito às coberturas.

8 - DATA DO EVENTO

8.1 Será considerada como data do evento, a data da morte do segurado.

9 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

9.1 A indenização será paga sob a forma de pagamento único mediante a apresentação dos documentos solicitados na cláusula seguinte, em até cinco dias úteis a contar da entrega de toda a documentação solicitada pela seguradora.

9.2 O pagamento do Auxílio Funeral não implica em direito a indenização aos beneficiários indicados pelo segurado das demais coberturas contratadas, que somente será reconhecida ou não, após a regulação do sinistro. Caso resulte do processo de regulação a constatação de que a indenização não é devida, os valores pagos a título de auxílio funeral deverão ser prontamente devolvidos à seguradora pelos recebedores, devidamente atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da data do efetivo resarcimento a seguradora, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10 - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

10.1 Em caso de sinistro coberto pela presente condição especial deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da Certidão de Óbito do Segurado;
- b) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do Segurado;
- c) Cópia do comprovante de endereço do segurado;
- d) Comprovação de vínculo com o Estipulante / Subestipulante;
- e) Notas Fiscais originais, recibos e demais documentos comprobatórios das despesas efetuadas;
- f) Cópia do RG, comprovante de endereço, CPF ou CNPJ do beneficiário;
- g) Autorização para crédito em c/c do beneficiário.

10.2 A seguradora ficará impossibilitada de realizar o reembolso das despesas se as notas fiscais, recibos ou outros documentos solicitados contiverem rasuras que impossibilitem a comprovação do pagamento do funeral pelo requerente/beneficiário desta garantia, ou se não houver documentos suficientes que comprovem o pagamento do funeral pelo respectivo requerente do reembolso.

11 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

11.1 Esta cobertura aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

12 – INFORMAÇÕES GERAIS

12.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas Coletivo da Centauro Vida e Previdência S/A que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

- a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;
- b) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
- c) O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- d) As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Centauro Vida e Previdência S/A junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo 15414.900916/2013-08.